



**Processo TC 008.979/2013-8**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia/TO (CNPJ: 02.075.216/0001-41).

**Responsáveis:** Aleandro Lacerda Gonçalves (CPF: 586.142.571-04); Engec Construções Ltda. (CNPJ: 03.756.126/0001-89); Idelvan Alves da Silva (CPF: 888.580.491-87); Josp Construtora Ltda. ME (CNPJ: 08.663.135/0001-49); Paulo Leniman Barbosa Silva (CPF: 422.905.624-91); Pedro Rezende Tavares (CPF: 291.752.321-20).

**Advogados constituídos nos autos:** Aline Ranielle Oliveira de Sousa (OAB 4458/TO); Hermógenes Alves Lima Sales (OAB 5053/TO); Maurício Cordenonzi (OAB 2223-B/TO); Márcio Oliveira Junior (OAB 5314/TO); Pamella Cristina Barbosa Dutra Barros (OAB 6840/TO); Rodrigo de Carvalho Ayres (OAB 4783/TO); Solano Donato Carnot Damacena (OAB 2433/TO).

**VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

Dados do Acórdão	
Acórdão Condenatório	
Número/Ano	6273/2016
Colegiado	Segunda Câmara
Data da Sessão	31/5/2016
Ata n.	18/2016

RESPONSÁVEL/EMBARGANTE	CPF/CNPJ	NÚMERO CPF/CNPJ CORRETO?	GRAFIA CORRETA?
Paulo Leniman Barbosa Silva	422.905.624-91	Sim	Sim

ADVOGADOS CONSTITUÍDOS	OAB	NÚMERO OAB CORRETO?	GRAFIA CORRETA?
Pamella Cristina Barbosa Dutra Barros	6840/TO	Sim	Sim

Itens verificados	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome dos responsáveis?	X		
2. Está correto o número do CPF/CNPJ dos responsáveis?	X		
3. Está correto a grafia do nome dos advogados constituídos?	X		
4. Está correto o número da OAB dos advogados constituídos?	X		

<b>5. Consta o nome dos advogados constituídos no acórdão?</b>			
<b>6. Consta o nome dos advogados constituídos na Paula da sessão?</b>		X	
<b>7. Está correto o valor do débito e/ou multa?</b>			X
<b>8. Está correta a data do débito?</b>			X
<b>9. Está correta a moeda utilizada?</b>			X
<b>10. Está correta a identificação da deliberação recorrida?</b>	X		
<b>11. Consta o termo individual na aplicação de multa (se for o caso)?</b>			X
<b>12. Consta o termo solidariedade na imputação de débito (se for o caso)?</b>			X
<b>13. O débito será recolhido aos cofres corretos?</b>			X
<b>14. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?</b>			X
<b>15. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?</b>			X
<b>16. Há autorização expressa para atualização monetária do débito?</b>			X
<b>17. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?</b>	X		

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, após conferidos os termos do acórdão em questão, foi identificado a ausência do nome da advogada constituída pela recorrente na pauta da sessão.

Assim, encaminhem-se os autos à Assessoria desta Secretaria para as providências pertinentes.

SECEX-TO, 6 de junho de 2016.

*Assinado Eletronicamente*  
CILEIA DA COSTA LIMA DE PAIVA  
TEFC – Matrícula 1648-9